	$\alpha$
	$\overline{}$
	$\alpha$
	(
	×
	17
	5
	œ
	~
	쏬
	ш
	$\Box$
	$\overline{}$
-:	누
יי	Ž.
$\sim$	€/
$\overline{}$	0
$\sim$	$\Box$
$\geq$	т.
_	⋖
↽	
<u> </u>	=
ਔ	
	$\Box$
⊏	$\overline{}$
≂	~
Ψ	×
$\neg$	۳
_	١.
	'n
ш	*
7	5
_	ç
	ဖ
	ŝ
7	H
ے	$\stackrel{*}{\sim}$
$\neg$	$\simeq$
×	ď,
IJ	-
	c
╧	C
$\Box$	₹
_	۲,
J	7
=	_
$\Box$	С
$\neg$	4
=	~
ч,	⊱
_	Ξ
٠,	С
_	ΨΞ
ш	.⊆
=	
	ď
n	4
$\neg$	
$\simeq$	Ç
,	Œ.
⋍	2
Ō	ͺυ.
$^{\circ}$	2
d)	_
≃	_
⊏	~
Φ	$\simeq$
Ē	_
느	Ċ
ā	
ĕ	π
ನ್	0
≃′	Υ,
O	Ţ
$\overline{}$	
×	ά
$\approx$	Ξ
~	7
늘	9
S	Ξ
S	ç
α	'n.
_	-
0	~
÷	¥
0	Ħ
Ě	_
⊆	Œ:
Ψ	±
⊱	U.
=	_
ನ	U
×	Œ:
×	ŭ
J	Ũ.
Φ	a.
ž	Č
(V)	
	Œ
ш	ā
ш	מ
ш	<u></u>
ш	cis a
ш	e eioue
ш	rência a
ш	erência a
ш	ferência a
ш	nferência a
ш	onferência a
ш	conferência a
ш	conferência a
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 30/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 30A365F6-7B37DDA-D229DDB8-65F7C818

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2102/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11068/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Orlandino Torquato de Araujo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Amanda dos Santos Neves Gortari OAB/AM 17302.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6714/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Amaturá. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Ciência. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anuais do **Sr.Orlandino Torquato de Araujo**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, no curso do exercício 2020;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Orlandino Torquato de Araujo no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art.54, inciso VI, da Lei 2.423/96 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Fls. N<sup>0</sup>\_\_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2102/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Orlandino Torquato de Araujo no valor de R\$ 54.610,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Amaturá;
- 10.4. Considerar em Alcance ao Sr. Orlandino Torquato de Araujo no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Amaturá;
- **10.5. Dar ciência** ao Sr. **Orlandino Torquato de Araujo**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Amaturá e demais interessados, desta decisão.
- 10.6. Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral